

Maria Cecília
Carvalho
fez
Alda

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA)

Entre

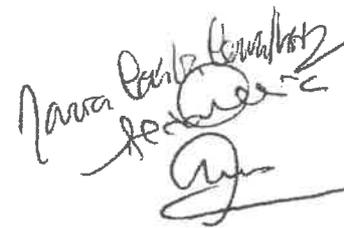
Primeira Outorgante: CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE BRENHA, com sede na Rua 18 de julho de 1634 número 12, Brenha, Figueira da Foz, NIF 506 802 914, representado por Maria Cecília da Silva Cardoso Carvalheiro, na qualidade de Presidente da Direção e Alda Maria Abrantes Gonçalves na qualidade de Tesoureira, com poderes para o ato.

E

Segunda Outorgante: BARREIROS & VILAS, LDA., com sede na Estrada de Coselhas, número 230, 3000- 125, Coimbra, NIF 500 041 946, representado por Aida Barreiros

Que,

- a) após a realização de reunião de Direção do Centro Social Bem Querere de Brenha, a 05 de junho de 2022, para abertura de Procedimento por Ajuste Direto com Consulta Prévia para FORNECIMENTO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA), no âmbito do Código de Contratos Públicos (CCP), realizado em 22 de agosto de 2022;
- b) Na sequência de procedimentos, foi deliberado em reunião de Direção de 23 de agosto de 2022, adjudicar à empresa BARREIROS & VILAS, a aquisição de VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS,



PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA), tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável da Segurança Social IP;

c) A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como a respetiva minuta.

No respeito pelo artigo 94º do CCP, é celebrado o presente Contrato estabelecido entre as partes e reciprocamente aceite. Que nestes termos é convencionado o presente contrato que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-lo, o FORNECIMENTO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA), nos termos da proposta apresentada no concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido com o valor apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO

Pelo FORNECIMENTO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA) e demais condições inscritas no presente Contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço global de 29.555,42€ (vinte nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta dois centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

1- O FORNECIMENTO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS 100% ELÉTRICO COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD (TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, ROUPAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA), deverá ser executado no prazo indicado até 30 de abril de 2023, conforme Caderno de Encargos.

*Para o
Centro
Social Bem
Querer
de Brenha*

- 2- Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com as Especificações em Anexo ao Caderno de Encargos, cumprindo o Segundo Outorgante, integralmente a proposta apresentada a concurso.

CLÁUSULA QUARTA

RESOLUÇÃO

O Contrato pode ser resolvido por ambas as partes, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

REGIME

- 1- Em tudo o que não estiver expressamente mencionado no presente contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos aqui dados como integralmente reproduzidos, e a legislação aplicável conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.
- 2- Em caso de incumprimento, o fornecedor será obrigado a indemnizar o CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE BRENHA, mediante o pagamento de multas equivalentes aos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O Segundo Outorgante compromete-se no âmbito do presente contrato e tendo em vista o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada, assim como ser sujeito a ações de verificação, avaliação e auditoria, pelas entidades de gestão.

CLÁUSULA NONA

JURISDIÇÃO

Para resolução de qualquer litígio decorrente deste Contrato fica estipulado o Tribunal da Figueira da Foz, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

COMUNICAÇÃO

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras para as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser enviadas via eletrónica para o endereço de cada uma, identificado no contrato, ou para o o domicilio ou sede contratual das mesmas.
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato deve ser comunicada à outra parte.

Data: 23 de agosto de 2022

Primeiro Outorgante:

Ana Paula de Silva Ramos Gonçalves
Apda Maria Abrantes Gonçalves

Segundo Outorgante:

Ricardo Barreiros

BARREIROS & VI. AS, LDA.

Estrada de Couselhas - 3000-125 COIMBRA
TEL.: +351 239 841 811 FAX: +351 239 837 460